

Sindsep/MA discute questão climática na Grande Ilha

Os diretores e diretoras do Sindsep/MA participaram hoje, 22, de uma palestra proferida pelo Assessor jurídico da entidade, Drº Guilherme Zagallo, que teve como temário A Poluição na grande Ilha de São Luís.

O evento aconteceu de forma híbrida, sendo a sede da entidade o palco para a palestra presencial. Os diretores e diretoras das Regionais puderam acompanhar de forma remota toda a atividade.

Com a realização dessa atividade, O Sindsep/MA demonstra a sua preocupação com as questões climáticas e seus efeitos para a sociedade.

De acordo com a Direção, essa discussão não pode estar distante dos muros do sindicato, pois ela impacta diretamente no dia a dia dos trabalhadores.



“Precisamos discutir e refletir a questão climática, para que possamos entender a perspectiva de qual mundo iremos deixar para as gerações futuras”, comentou João Carlos Lima Martins, presidente do Sindsep/MA.



Desemprego cai de 8% para 7,7% no país no terceiro trimestre do ano

A queda na taxa de desemprego no país, de 8% no segundo trimestre para 7,7% no terceiro trimestre deste ano, foi puxada principalmente pelo recuo do indicador em São Paulo. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), a taxa no estado recuou de 7,8% para 7,1% no período.

“A queda no Brasil não foi um processo disseminado nos estados. A maior parte das unidades da Federação mostra tendência de redução na taxa de desocupação, mas apenas três estados registram queda estatisticamente significativa, principalmente por causa da redução da desocupação. E São Paulo tem uma importância dado o contingente do mercado de trabalho, o que influencia bastante a

queda em nível nacional”, explica a pesquisadora do IBGE Adriana Beringuy.

Além de São Paulo, apresentaram queda significativa na taxa de desemprego os estados do Maranhão (de 8,8% para 6,7%) e Acre (de 9,3% para 6,2%).

Em 23 unidades da Federação, a taxa manteve-se estatisticamente estável. Apenas em Roraima houve crescimento da taxa de desemprego, ao passar de 5,1% para 7,6%.

No terceiro trimestre deste ano, as maiores taxas de desemprego foram observadas na Bahia (13,3%), em Pernambuco (13,2%) e no Amapá (12,6%). As menores taxas ficaram com os estados de Rondônia (2,3%), Mato Grosso (2,4%) e Santa Catarina (3,6%).

Comparações

Na comparação por sexo, a taxa de desocupação no terceiro trimestre foi de 6,4% para os homens e de 9,3% para as mulheres. Em relação à cor ou raça, a taxa entre os brancos ficou em 5,9%, enquanto entre os pretos o indicador foi de 9,6% e entre os pardos, de 8,9%.

Considerando-se o nível de instrução, a maior taxa de desocupação ficou entre as pessoas com ensino médio incompleto (13,5%). Para as pessoas com nível superior incompleto, a taxa foi de 8,3%, mais que o dobro da verificada para o nível superior completo (3,5%).



Negociação coletiva regula trabalho no feriado

A CUT e demais centrais sindicais refutam as críticas que vem sendo feitas à portaria nº 3.665 do Ministério do Trabalho e Emprego, que ao contrário do que vem sendo divulgado não trata do trabalho em domingos e não trouxe regra nova, mas apenas e tão somente confirmou condição prevista na Lei 10.101/2000, em seu artigo 6º-A, que permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Leia a íntegra da nota das centrais

Todo apoio à Portaria nº 3.665 do Ministério do Trabalho e Emprego: negociação coletiva regula trabalho no feriado O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no último dia 13 de novembro, editou a Portaria nº 3.665, tratando, exclusivamente, da possibilidade de trabalho em feriados, com o objetivo de reafirmar que "é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal".

Ao contrário do que vem sendo divulgado, a Portaria nº 3.665 não trata do trabalho em domingos e não trouxe regra nova, mas apenas e tão somente confirmou condição prevista na Lei 10.101/2000, em seu artigo 6º-A, que permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

A proibição de trabalhos nos feriados, inclusive, também está prevista na CLT, em seu artigo 70, ao dispor que é "vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria". O Ministério do Trabalho e do Emprego restabelece direitos anteriormente existentes e consolida a necessidade da previsão em convenção coletiva, não em tratativas individuais, o que valoriza as negociações coletivas, essenciais à proteção dos direitos e para impedir abusos pelos empregadores, que não podem determinar que seus empregados e suas empregadas trabalhem, de forma indiscriminada, em feriados.

Não há dúvidas de que o feriado é o dia em que o trabalhador tem direito legal ao descanso. Quando há trabalho nesse dia, mesmo mediante o pagamento de horas extras e folga compensatória, considera-se que há redução de direitos, de modo que a questão precisa ser chancelada, previamente, por meio de negociações coletivas.

Equivocam-se aqueles que afirmam que a Portaria representa um prejuízo para consumidores, trabalhadores e empresários, pois o art. 6º-A, da Lei 10.101/2000, que regulamenta o trabalho no feriado, existe há vários anos e jamais foi considerado impactante para a contratação de trabalhadores e trabalhadoras, para o próprio comércio e para os consumidores.

É importante esclarecer que, na prática, a grande maioria dos setores do comércio já contam com convenções coletivas regrando o trabalho nos feriados e que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, igualmente, consolidou-se quanto a aplicação do artigo 6-A da Lei 10.101/2000.

Fundamental considerar que a Lei 11.603/2007, que regulamentou o trabalho aos domingos e feriados, foi objeto de consenso de uma mesa nacional tripartite de negociação, onde participaram a representação dos empresários, dos trabalhadores e do governo.

Pelas razões acima expostas as Centrais Sindicais abaixo assinadas manifestam seu apoio à Portaria nº 3.665 do Ministério do Trabalho e Emprego, pois ela reafirma a necessidade de negociação coletiva para o trabalho em feriados, o que também é corroborado pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

As portarias anteriores jamais poderiam se sobrepor ao artigo 6º-A da Lei 10.101/2000. Reafirmamos e louvamos a iniciativa correta do Ministério do Trabalho e Emprego que restabelece direitos elementares dos trabalhadores e valoriza as negociações coletivas, razão pela qual merece nosso integral apoio. Brasília, 20 de novembro de 2023.

Sergio Nobre - CUT (Central Única dos Trabalhadores)

Miguel Torres - Força Sindical

Ricardo Patah - UGT (União Geral dos Trabalhadores)

Adilson Araújo - CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil)

Moacyr Roberto Tesch Auersvald - NCST (Nova Central Sindical de Trabalhadores)

Antônio Neto - CSB (Central dos Sindicatos Brasileiros)

José Gozze - Publica Central do Servidor

Nilza Pereira - Intersindical Central Classe Trabalhadora

Julimar Roberto de Oliveira Nonato - Contracs (Conf. Nac. dos Trabalhadores no Comércio e Serviços, da CUT)

Luiz Carlos Motta - CNTC (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio)